



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua: Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205 – Bairro: Centro – CEP: 37968-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (35) 3591-5100
CNPJ 18.241.372/0001-75

LEI Nº 2.229 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA
DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE
MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica majorado em 5% (cinco por cento) o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento para o exercício de 2019, devidamente aprovado através da Lei nº 2.154 de 20 de novembro de 2018 (LOA), com a utilização dos recursos de que trata o artigo 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

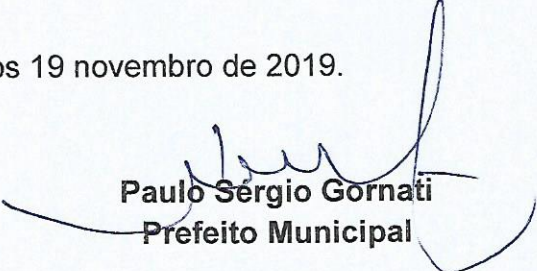
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei,

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 2º Em consequência à autorização de que trata o artigo 1º, o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2019, sobreposto ao absorvido pela Lei nº 2.154 de 20 de novembro de 2018 (LOA), fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 25% (Vinte e cinco por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 novembro de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal